

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00652/2015 da Vereadora Juliana Cardoso(PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

"Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social;

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1° Fica instituído o Programa TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.
 - Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania:
- I oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;
- II desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto n° 51.180, de 14 de janeiro de 2010;
- III capacitação e sensibilização permanentes do servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- IV formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.
 - Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ficará responsável por:
- I acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;
- II encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicos e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;
- III referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio a mulher para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;
- IV prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Parágrafo único- O referenciamento previsto no inciso III do "caput" deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4° A Rede Municipal de Saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria n° 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

- Art. 5° A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividade pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania.
- Art. 6° Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

"De acordo com o Decreto n° 51.180, de 14 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais".

- Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.